

01-0458/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0458 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0458 / 2008

DE

08/07/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 2º DA LEI Nº 13.396, DE 26 DE
JULHO DE 2002, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE
POSTOS FIXOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:58:03

00000022294-12



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do Proc.
Nº 458 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 112195

LIDO HOJE 06-08-2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Inst. e Org. Participativa
Pol. Urb., Met. e Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

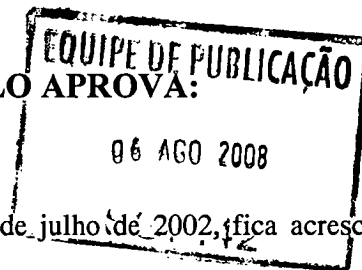
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0458/2008

Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, estabelecendo critérios para a implantação de postos fixos da Guarda Civil Metropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:



Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Os postos fixos da Guarda Civil Metropolitana, previstos no inciso X deste artigo, serão denominados “bases comunitárias” e serão:

I – construídos em alvenaria;

II – blindados;

III – equipados com aparelhos de rádio-comunicação.”

Art. 2º. Os postos fixos da Guarda Civil Metropolitana existentes antes da vigência desta lei serão adaptados no prazo de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 2 a 4
Em 7 / 12 / 2008
Ass: [assinatura]

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do Proc.
Nº 458 de 2008
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Paulo Fiorilo

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do Proc.
Nº	458	de 20 08
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estabelecer critérios mínimos para o funcionamento adequado das bases comunitárias pela Guarda Civil Metropolitana, dotando-as dos equipamentos necessários para um atendimento eficaz à população paulistana e garantir a segurança dos próprios guardas civis.

Diversos guardas civis metropolitanos nos têm relatado os problemas que a ausência de instalações adequadas das bases comunitárias tem gerado, em especial a falta de blindagem das mesmas, que as tornam passíveis de ataques armados por parte de criminosos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-058 / 08 7 / 2 / 2008 (a)

Pedro Henrique Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>14/08/08</u>	AS <u>14:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>14/08/2008</u>

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP n.º 106.926

Pesquisa efetuada
de 20-8-08

80 80 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. = a05 São Paulo, 20 / 08 / 08

Eu Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 458 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 20/08/2008

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/8/08 às 19h
RF _____

SOLANGE IDALDO DE ARAÚJO
R.F. _____
Secretaria

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora
Claudete
Para rubrica
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 AS 12:00h
POR Alexandra
SAÍDA: 11/09 AS: 13h45 ASS.: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/08 AS 16:50h
POR João
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

70132
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 6 15/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 06
do processo **01-458** de **2008** 15/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 0.2.1.10... e folha de Informação
sob nº 1.1.1... 1.0.1 03.10.9.

Ubirajara

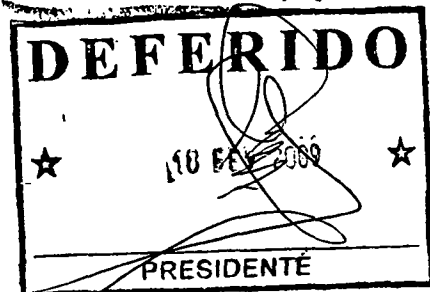
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO: HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 07 do proc
No 01-452 de 08
O funcionário Umiclar

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



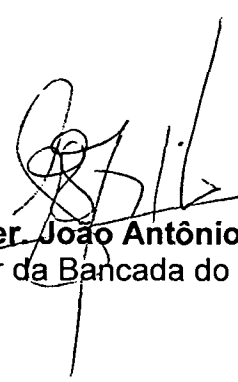
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha No 09 do proc.

No 01-458 da 08

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 10 do proc
No 01-458 de 02
Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.458 de 2008, 10, 03, 09 (a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de maio de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Just

22/14/09 17:30

HF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Ao Sr. Vereador

[Handwritten signature]
24 04 2009

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias;
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/04/09 às 12:00h

POR *[Handwritten signature]*

SAÍDA: 07/05 às 16 h 00 *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e 13, e folha de informação nº 076107
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00391/2009

Folha nº 12 do proc.
nº 01- 458 de 20 08
Solange Rainho dos Santos
RF. 10.851

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0458/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que estabelece critérios para a implantação de postos fixos da Guarda Civil Metropolitana, denominando-os como "base comunitária", as quais deverão ser construídas em alvenaria e equipadas com blindagem de aparelhos de rádio-comunicação.

O projeto não pode prosperar, como será demonstrado.

Com efeito, ao Chefe do Poder Executivo compete dispor privativamente sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, em atenção ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal, c/c art. 84, aplicáveis por simetria à espécie.

Encerra, inegavelmente, atividade típica de administração, uma vez que o aparelhamento dos postos da Guarda Civil Metropolitana, como especificado, sequer exige lei, porquanto institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Não se nega à Câmara Municipal o direito de editar normas atinentes ao peculiar interesse do Município, mas no exercício desse mister ela não pode editar regras concretas de administração, intervindo nas atividades e providências reservadas com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete gerir a administração pública municipal, bem como criar órgãos públicos e conselhos, notadamente no que se refere às questões referentes à habitação popular, até porque, como já dito, isto implica no aparelhamento da administração local, com a finalidade específica de estabelecer os mecanismos para a composição dos integrantes do referido Conselho, além das medidas atinentes à cessão de local e espaço para a realização de suas reuniões, bem como alocação de servidores e material que garantam desempenho satisfatório de suas funções." (ADIn nº 162.919-0/7-00. Rel. Mario Devienne Ferraz. DJ 22.10.2008)

Por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

17 - RELCOM
17- 00414/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
JA nº 01-458 de 20 08
Solange Raimundo dos Santos
RF 10.820 20
100 019

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155.336-0/0, DJ. 27.06.2008, neste aspecto:

"Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Tendo em consideração a similaridade da hipótese vertente com aquela tratada no voto transcrito no parágrafo anterior, a decisão ali ventilada é igualmente válida para o balisamento da presente questão.

Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/6/09

Handwritten signatures and initials:
Gabriel Chelto
José Antônio
Nakadomi
Kamira
Gilda Mouta
Carmo Teixeira
José Augusto
Stela Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 06 / 09

Pág. 37 Col. 2^a

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10940

A SGP-21
São Paulo, 05 / 06 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10940
Secretaria

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 e 15
Em 10 / 08 / 2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-0458 de 2008
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 05 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 72/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 458/2008 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido

SILVIA LIDPT

25951

05.06



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

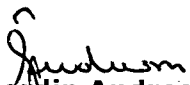
Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-0458 de 20 08 10/08/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

10/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 16 11.08.09
77

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-458 de 2008 11/08/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 11/08/2009
Com 16 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234